

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços para operação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis e seus derivados, manutenção preventiva e corretiva de veículos no Distrito Federal, por meio de rede credenciada, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, de propriedade do Sesc-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	OBSERVAÇÕES
1	1	Combustível, incluindo óleo arla, serviços de manutenção e fornecimento de peças para veículos e serviço de lavagem e pintura.	R\$ 1.500,000,00	NÃO será objeto de lances
	2	Taxa de administração = 1%	R\$ 15.000,00	Objeto da disputa

*Obs.: senhor licitante atenção para as orientações no modo de disputa constante dos itens 1.2 a 1.3.2.2*

1.2. O item 1 será objeto de formulação de preços e de lances pelas licitantes, sendo essas importâncias meramente estimativas.

1.2.1. Os lances enviados, indevidamente, para os itens citados acima, serão excluídos pelo pregoeiro.

1.3. O item 2 será o único item objeto de disputa, pois devido às restrições do sistema Comprasgov e para efeito de cadastramento das propostas e envio de lances para o lote, a licitante deverá considerar o valor máximo de R\$ 15.000,00 (referente a taxa de administração que equivale a 1% do valor do objeto do certame), considerando o critério de MENOR PREÇO GLOBAL no tocante a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, incidente sobre a fatura dos itens que compõe o objeto deste certame.



1.3.1. Desse modo, os valores cadastrados em reais (R\$) na plataforma, corresponde ao percentual da taxa administrativa a ser cobrada no objeto.

1.3.2. Para fins de **exemplo, cita-se o caso hipotético abaixo:**

1.3.2.1 Suponhamos que a licitante cadastrou sua proposta na plataforma com o valor de R\$ 15.000,00 e na fase de lances ofertou o valor de R\$ 7.500,00 para o item 2 (único objeto de lance). Dessa forma, ela cadastrou uma taxa administrativa de 1% e na fase de lances reduziu sua taxa ao percentual de 0,5%.

1.3.2.2 Assim, conforme prevê o critério de julgamento do certame, sagrar-se à vencedor da fase de lances, a empresa que ofertar a menor taxa administrativa.

1.4. O objeto tem natureza de serviço comum sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, peças e acessórios.

1.5. A contratação será feita por Sistema de Registro de Preço – SRP, com a possibilidade de gerar contrato.

1.6. Será permitida a adesão ao Termo de Registro de Preço por outros Departamentos Regionais e pelos serviços sociais autônomos.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de empresa especializada, será feita por Sistema de Registro de Preço e é necessária para manter a manutenção e abastecimento da frota dos veículos, por meio de contrato, visto que o sistema de cartões, abrange fornecedores de rede credenciada, proporcionando praticidade e agilidade na prestação de serviços.

2.2. A contratação visa atender a frota atual do Sesc-DF, que contém os veículos do tipo Van de passageiro (10), Van furgão (5), caminhão fechado (11), ônibus (1), cavalo (1), reboque (3), semirreboque (1), S-10 (1), Corolla (4) e veículos que serão adquiridos posteriormente.

2.3. O Sistema de Registro de Preços – SRP, justifica-se pela característica dos serviços de uso comum, existindo necessidade frequente de contratações e ainda, possibilitando atender contratações de outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, conforme orientação do Departamento Nacional, por meio da Carta



nº 07210/2022, de 29/11/2022. A presente demanda enquadra-se no art. 33 incisos II e III e art. 38-A da Resolução nº 1.252/2012.

2.4. Desse modo, o benefício da competitividade para o Gerenciador, bem como para os Aderentes, implica em economicidade.

2.5. Conforme Art. 38-B, Resolução nº 1.252/2012:

Art. 38-B O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

(...)

§ 2º As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

2.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Gerenciador convocará o Fornecedor para celebrar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando passarão a denominar-se Contratante e Contratada.

2.7. A prestação de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de instrumento de contrato entre as partes.

### **3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. Por se tratar de contratação de serviços comuns, o certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por menor preço global, considerando o maior desconto oferecido e a menor taxa de administração, pois facilita a gestão dos serviços e garante a perfeita execução dos serviços, associando a prestação de mão de obra com o fornecimento de peças, bem como peculiaridades do serviço contratado.

3.2. Importante mencionar, ainda, que o agrupamento encontra respaldo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”  
<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletimseinformativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>.



3.3. Ante o exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento dos itens, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento pelo menor preço total do lote.

3.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, por meio de atestado, declaração ou certidão de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá estar comprovada a experiência na prestação dos serviços em atividade pertinente e compatível com o gerenciamento compartilhado de manutenção com fornecimento de peças, mediante rede credenciada, por meio de sistema informatizado, conforme especificações do objeto.

4.1.1. A manutenção que trata o item acima deve atender no mínimo: fornecimento e troca de óleo para motor, diferencial, caixa de transmissão, direção hidráulica, sistema de freio, e qualquer outro item necessário ao perfeito funcionamento da máquina, equipamento ou veículo, fornecimento e troca de filtros automotivos (de ar, de lubrificantes, de hidráulicos, de combustíveis e de higienização de ar condicionado), lavagem externa, interna, com aspiração e aplicação de cera, serviços de borracharia, reparos e compra de pneus e câmaras de ar e ao fornecimento e substituição de válvulas.

4.2. A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a expertise técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação de serviço.

4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, contendo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Contratação por período de 12 (doze) meses de empresa especializada na prestação de serviços de crédito, por meio de operação de sistema informatizado e integrado, com a utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip e fornecimento via internet, disponibilizando relatórios diversos referentes as despesas com serviços efetivados, anomalias, desempenho de cada veículo, troca de óleo/filtro de ar, abastecimento de combustíveis, derivados e serviços de lavagem por meio de rede credenciada em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros das seguintes Unidades:

ITEM	UNIDADE
1	SEDE ADMINISTRATIVA - SIA TRECHO 02 LOTE 1.130.
2	SEDE - SIA TRECHO 04 (EM OBRA).
3	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC PRESIDENTE DUTRA - SCS QUADRA 02 BLOCO C.
4	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC 504 SUL - W3 SUL, QUADRA 504/505, BLOCO A.
5	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC 913 SUL - W4 SUL QUADRA 713/913, LOTE F.
6	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC GUARÁ - QE 4 ÁREA ESPECIAL GUARÁ I.
7	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC TAGUATINGA SUL - SETOR F SUL ÁREA ESPECIAL 3
8	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC TAGUATINGA NORTE - CNB 12 ÁREA ESPECIAL 2/3.
9	CENTRO DE ATIVIDADES SESC GAMA - SETOR LESTE IND. LOTES 620, 640, 660 E 680.
10	CENTRO DE ATIVIDADES SESC CEILÂNDIA - QNN 27, LOTE B, CEILÂNDIA NORTE.
11	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUSESC SAMAMBAIA - QUADRA 101, CONJUNTO 1 LOTE 1.
12	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOGÍSTICA, MESA BRASIL - SIA TRECHO 04, Lotes 1150/1160 E UNIDADES MÓVEIS.

5.2. As empresas credenciadas devem observar a obrigatoriedade do sistema de separação de água e óleo, bem como a reutilização ou captação de água.



5.3. Fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio de rede credenciada mínima de 6 (seis) empresas, em um raio máximo de 20 quilômetros da Unidade Sesc Logística, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA Trecho 04, lotes 1.150, 1.160 e 1.170.

5.3.1. A prestação de todos os serviços, também deve ser possível fora do Distrito Federal, a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da Sede Administrativa no DF, tendo em vista atender eventualmente os veículos do Sesc-DF, utilizados em viagens a serviço.

5.4. Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar transmitir em tempo real, as transações das despesas efetuadas com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota do Contratante.

5.4.1. Informar os locais descredenciados, até 12 (doze) horas após o descredenciamento, via internet ou outro meio.

5.5. Todos os serviços se estendem aos 38 (trinta e oito) veículos que compõe a frota do Sesc-DF, conforme ANEXO I, e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, com os seguintes valores de referência estimativa:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	OBSERVAÇÕES
1	1	Combustível, incluindo óleo arla, serviços de manutenção e fornecimento de peças para veículos e serviço de lavagem e pintura.	R\$ 1.500,000,00	NÃO será objeto de lances
	2	Taxa de administração = 1%	R\$ 15.000,00	Objeto da disputa

## **6. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS**

6.1. A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:



6.1.1. O Sistema Tecnológico, a ser fornecido e implantado pela contratada, deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado de pagamento do abastecimento de combustíveis e de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, através de um cartão magnético, 1 (um) para cada carro, conforme descritos no ANEXO I, totalizando em 38 (trinta e oito) cartões, para abastecimento de combustíveis.

6.1.2. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados com identificação de toda e qualquer transação efetuada (sem qualquer tipo de restrição ou perda de histórico, relacionados à transferência/mudança de base, de prazos e/ou outras) cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com abastecimento, fornecimento de peças como filtros, lubrificantes, de manutenção leve em geral, serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, pneus, plotagem, grafismo, envelopamento, peças em geral e tudo mais descrito neste Termo de Referência, que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e despesas, devendo ser disponibilizadas, a qualquer tempo, as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

6.1.2.1. Histórico de manutenção de veículo/máquina/equipamento, valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias, quantidades, total de hora de mão de obra e desconto aplicado;

6.1.2.2. Histórico da movimentação do orçamento e cotações, por veículo; e

6.1.2.3. Os relatórios devem estar disponíveis para extração no sistema contratado, sem restrições e o lapso temporal deve permitir a extração de dados desde a data da contratação, sendo disponíveis inclusive para impressão.

6.1.3. Após o prazo de vigência, encerrada a relação contratual, a Contratada terá como obrigação migrar todas as informações relacionadas ao contrato para



banco de dados da Contratante, transferindo todo o conteúdo para o Sesc-AR/DF. Após a conclusão da transferência e confirmação por parte da Contratante, a Contratada deverá excluir todas as informações na origem.

6.1.4. Todas as informações adquiridas ou manuseadas durante o contrato são de uso exclusivo da Contratante, ficando vedada a utilização, doação ou venda das informações, as quais pertencem única e exclusivamente Sesc-AR/DF, bem como o envio de qualquer informação utilizada durante o contrato ou qualquer outra parte, com vistas a resguardar o tratamento de dados previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 10.709/2018.

6.1.5. Quanto à manutenção, objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas listadas no ANEXO I, deste Termo de Referência, na distância de 10 (quilômetros) do edifício Sede, não podendo a Contratada inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante.

6.1.6. O gerenciamento da manutenção deve contemplar plataforma web para cadastro de veículos e usuários, abertura de ordens de serviços, cotações, extração de relatórios, gráficos e dashboards, integrações com o sistema da contratante e demais atividades oriundas da prestação de serviços para a perfeita execução dos serviços de manutenção da frota a contratada. Devido as constantes inovações de tecnologias e da mudança no perfil de consumo aliados a necessidade de maior agilidade e fluidez é necessário que a CONTRATADA possua aplicativos mobile nas plataformas Android e IOS, nas versões gestor da CONTRATANTE, usuário (motoristas) e oficinas/lojas peças e acessórios (rede credenciada).

6.1.7. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante o horário comercial praticado no mercado, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

6.1.8. Combustíveis dos tipos: gasolina comum, gasolina aditivada (gasolina tipo "C" Premium, com no mínimo 95 octanas no Distrito Federal, álcool hidratado comum, diesel comum, diesel S10); e





6.1.9. Óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina, a álcool e diesel.

6.2. Manutenção leve nos postos de atendimento, prevendo:

- a) Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- b) Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- c) Reposição de óleo arla;
- d) Reposição do nível do óleo do motor;
- e) Serviço de borracharia, incluindo conserto e reposição de pneus novos;
- f) Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, utilizando-se preferencialmente, lavagem a seco;
- g) Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários;
- h) Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;
- i) Reposição do nível da solução para o sistema de freios;
- j) Fornecimento de extintor de incêndio veicular.

6.3. Manutenção preventiva e corretiva:

- a) Serviço de manutenção nas partes mecânica e elétrica, inclusive motor, sistema de embreagem, sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool, sistema de alimentação e injeção a diesel, sistema de transmissão, sistema de direção hidráulica, elétrica e eletro-hidráulica, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de arrefecimentos, ventilação, sistema de escapamento e sistema elétrico em geral.
- b) Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, incluindo serviços de reparo no caso de trincas no para-brisa.
- c) Serviço de retífica, motor, componentes, discos e campanas de freios;



- d) Alinhamento e Balanceamento: Serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, caster e convergência, substituição, com ou sem fornecimento de insumos e produtos e serviços de desempenho de rodas e borracharia: troca e remendo de pneus;
- e) Serviço de guincho disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, sem franquias de quilometragem;
- f) Serviço de chaveiro automotivo; e
- g) Serviço de tacógrafo.

6.3.1. Higienização de veículos, prevendo limpeza simples e com cera para todos os veículos que compõe a frota da Contratante.

6.3.2. Para os serviços de lavagem simples e com cera de automóveis pequenos, médios e grandes, utilizar-se-á preferencialmente a lavagem a seco.

6.4. Visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, a licitante vencedora deverá ter credenciado em sua rede:

6.4.1. Para os produtos e serviços descritos nos itens 6.1.1 e 6.1.2, no mínimo 3 (três) fornecedores credenciados que:

6.4.2. Estejam a uma distância mínima de 10 (dez) quilômetros do edifício Sede da unidade beneficiária, tal condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade;

6.4.3. Praticuem preços dos combustíveis não superiores aos valores médios a vista praticados pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível.

6.4.3.1. A contratada deverá possuir ferramenta via internet ou outro meio eletrônico para pesquisa dos preços apurados dos combustíveis semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em reais, ordenados por tipo de combustível e valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento



e respectivos endereço e telefone, de modo a parametrizar os locais para abastecimento.

6.4.3.2. A contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário à vista na bomba no ato da efetivação do abastecimento, por local, onde está instalada a base operacional da frota, sendo possível o gestor do contrato parametrizar valores máximos para abastecimento, seguindo a ANP.

6.4.3.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis na região da unidade contratante, que deverá ser inferior ao definido como o parâmetro restritivo pela Contratante.

6.4.4. Prestem os serviços de abastecimento, de segunda-feira a domingo 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;

6.4.5. Estampem o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC nº 23 de 25/02/1985, emitida pelo IPEN-SP órgão delegado do INMETRO;

6.4.6. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;

6.4.7. Não constem como interditados na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: [www.anp.gov.br/petro/mapa\\_fiscaliza.asp](http://www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp);

6.4.8. Apresentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

6.4.9. Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, posters, etc.).



6.4.10. Os estabelecimentos que produzem resíduos sólidos, devem observar os critérios de sustentabilidade, previstos na Lei nº 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. Obrigações da Contratada:

7.1.1. Cumprir fielmente com todas as condições pactuadas;

7.1.2. Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento do contrato;

7.1.3. Implantar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, os serviços para operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis e seus derivados, lavagens, manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

7.1.4. Os trabalhos de implantação pela contratada referidos no item anterior, compreendem:

7.1.5. Cadastramento inicial dos veículos e usuários;

7.1.6. Estudo da logística da rede de atendimento;

7.1.7. Estrutura de gestão;

7.1.8. Implantação dos sistemas tecnológicos; e

7.1.9. Treinamento de usuários.

7.1.10. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, treinar os portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, assim como orientá-los quanto à sua correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.



7.1.11. Possuir nos locais onde a Contratante mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota.

7.1.12. Ofertar garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças, materiais e acessórios, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada.

7.1.13. Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pelo Executor do Contrato.

7.1.14. Somente executar os serviços, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de “Requisição de Serviço”.

7.1.15. Fornecer peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante, ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;
- b) Originais, do fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;
- c) De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contrate.

7.1.16. Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da Contratada.



7.1.17. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação a ser realizada.

7.1.18. Credenciar junto ao Contratante, um representante domiciliado nesta Capital para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas.

7.1.19. As oficinas credenciadas pela contratada, para os casos de manutenções preventivas e corretivas dos veículos, deverão estar localizadas, no máximo, a 20 (vinte) km de distância das Unidades do contratante.

7.1.20. Sempre que houver necessidade, a contratada deverá ampliar e disponibilizar a rede de oficinas, postos de combustíveis e de lavagens credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do contratante.

7.1.21. Responsabilizar a oficina credenciada integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento, até a entrega dele ao contratante.

7.1.22. A oficina da rede credenciada da contratada que executar os serviços, deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao prazo inicial.

7.1.23. As peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo contratante, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.



7.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.25. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.1.26. Em caso de mudança de endereço na mesma cidade, informar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a nova Sede da empresa.

7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1. Cumprir fielmente a sua parte no contrato;

7.2.2. Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos previstos;

7.2.3. Dar conhecimento das condições do contrato aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização deles, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada; e

7.2.4. Estabelecer para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, um limite de valor que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do gestor do contrato.

7.2.5. Fornecer o serviço à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ou seu registro, quais sejam:

- a) Tipo de frota (própria, terceiros, locada)
- b) Número da frota;
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Marca;



- f) Tipo;
- g) Motorização;
- h) Capacidade de carga;
- i) Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- j) Lotação – Instituição/cidade/código do centro de custos;
- k) Capacidade do tanque;
- l) Matrícula do chefe da Supervisão de Transportes responsável pela frota;
- m) Odômetro; e
- n) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

7.2.6. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: administrador (com acesso para alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca de senha dos usuários em caso de desligamento, férias ou troca de lotação.

7.2.7. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à contratada a emissão de um novo para substituição.

7.2.8. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.

7.2.9. Informar imediatamente à contratada sobre furto, roubo ou extravio de cartão destinado ao veículo.

7.2.10. Devolver à contratada o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas de sua utilização indevida.





- 7.2.11. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.
- 7.2.12. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada, bem como efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas no Termo de Referência.
- 7.2.13. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.
- 7.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.
- 7.2.15. Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela contratada e pelas oficinas credenciadas.

## **8. VIGÊNCIA**

- 8.1. A Ata de Registro de Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 meses, conforme art. 34, § 1º e § 2º.
- 8.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, conforme o art. 26 § 1º e § 2º, do Anexo I da Resolução nº 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

## **9. PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, com nota fiscal devidamente atestada pela área da Logística. Deverá estar especificada a quantidade utilizada, com o respectivo valor unitário, valor total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.
- 9.2. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço objeto desta licitação.



9.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço.

9.4. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 a 20 de cada mês e apresentado ao Sesc-AR/DF no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

9.4.1. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, documento fiscal deverá ser cancelado pela licitante vencedora e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

9.5. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

9.6. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

9.8. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

9.8.1. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.



9.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

9.10. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

9.11. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

9.12. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente, que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

## **10. GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATADA prestará Garantia de execução, no ato da assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até o prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos moldes do Art. 27, da Resolução Sesc nº 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que autorizado pelo Contratante na fase de execução, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação de parte preponderante do objeto e desde que não seja subcontratado licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

## **12. REAJUSTE**

12.1. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no primeiro ano de sua vigência, salvo por disposições legais.

12.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **13. PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial, total ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- I. por atraso injustificado:
  - a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra; e
  - b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso.
- II. por inexecução total ou parcial do Contrato:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Multa, conforme infração e grau; e



- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

13.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.

13.3. Quando não pagos em dinheiro pela adjudicatária, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc-AR/DF dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

13.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida e a empresa estará sujeita às penalidades previstas no inciso II do subitem 13.1.

13.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc-AR/DF.

13.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

13.8. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

## **14. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

14.1. Os indicadores que regerão os critérios para avaliação da ANS terão como base os graus relacionados na Tabela 1 – Graus para avaliação da ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

14.2. As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como referência a Tabela 2.

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
<b>2</b>	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração
<b>3</b>	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração
<b>4</b>	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração

**TABELA 2**

**INFRAÇÃO**

<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
Descumprir os prazos estipulados no item 7.	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações.	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do Contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2
Não atender às solicitações da Contratante quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela Contratante, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não apresentar a documentação exigida da empresa prevista no item 9.5.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Contratante.	Por ocorrência	4

14.3. A Contratante poderá, a seu critério, aplicar as glosas mensal, bimestral ou semanalmente com o objetivo de adequar a execução do contrato.

14.4. Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

14.5. As aplicações de quaisquer das glosas ou penalidades previstas, serão realizadas em processo administrativo e assegurarão a justificativa e regularização em prazo determinado, conforme Art. 54 da Resolução nº 1.252/2012:

“Art. 54. A notificação é o comunicado emitido pelo Gestor do Contrato ao contratado relativo ao descumprimento ou desconformidade contratual, oportunizando-lhe



apresentação de justificativa e regularização em prazo determinado, e alertando-lhe quanto à aplicação de penalidade em caso de não atendimento.”

## **15. FISCALIZAÇÃO**

15.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Contratante, por intermédio da Coordenação de Operações Logísticas – COLOG, por intermédio dos Fiscais relacionados:

- a) Fiscal Titular: Cícero Miguel de Lacerda; e
- b) Fiscal Substituto: Mauro Febiani Diniz Dias.

15.2. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do objeto, registrando oficialmente, podendo utilizar de e-mail corporativo para todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias, no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto.

15.3. No caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, o executor do contrato deverá informar por escrito a Autoridade Competente para que a contratada seja devidamente notificada.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.5. Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal do contrato ou seu substituto.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.



16.2. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

16.3. Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

16.4. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do GESTOR DO CONTRATO.

Brasília, 06 de dezembro de 2023

Liana Botelho de Matos  
Analista de Suporte à Gestão  
Coordenação de Logística

Mauro Febiani Diniz Dias  
Gerente Adjunto de Área  
Coordenação de Logística

Cícero Miguel de Lacerda  
Gerente de Área  
Coordenação de Logística



## ANEXO I – RELAÇÃO DA FROTA

Nº	MARCA/MODELO	ESPECIE/TIPO	COMBUSTIVEL	ANO
1	FORD TRANSIT 460 B	VAN MICROONIB	DIESEL	2022
2	FORD TRANSIT 460 B	VAN MICROONIB	DIESEL	2022
3	FORD TRANSIT 460 B	VAN MICROONIB	DIESEL	2022
4	FORD TRANSIT 460 B	VAN MICROONIB	DIESEL	2022
5	FORD TRANSIT 460 B	VAN MICROONIB	DIESEL	2022
6	CAVALO IVECO	CAVALO	DIESEL	2023
7	M.BENZ/SPRINTER	VAN MICROONIB	DIESEL	2022
8	M.BENZ/SPRINTER	VAN-FURGÃO	DIESEL	2022
9	HD80 HYNDAY	CAMINHÃO FECHADO	DIESEL	2023
10	IVECO	CAMINHÃO FECHADO	DIESEL	2014/2014
11	M.BENZ SPRINTER	VAN-FURGÃO	DIESEL	2007/2008
12	M.BENZ/SPRINTER	CAMINHÃO FECHADO	DIESEL	2014/2015
13	M.BENZ/SPRINTER	VAN-FURGÃO	DIESEL	2014/2015
14	FORD/CARGO 815	CAMINHÃO FECHADO	DIESEL	2007/2007
15	FORD/CARGO 815	CAMINHÃO FECHADO	DIESEL	2010/2010
16	VW/13.190	CAMINHÃO FECHADO	DIESEL	2014/2015
17	IVECO	CAMINHÃO FECHADO	DIESEL	2011/2012
18	IVECO	CAMINHÃO FECHADO	DIESEL	2011/2012
19	IVECO	CAMINHÃO FECHADO	DIESEL	2017/2018
20	IVECO	CAMINHÃO FECHADO	DIESEL	2017/2018
21	RENAULT/MASTER	VAN MICROONIB	DIESEL	2017/2018
22	RENAULT/MASTER	VAN MICROONIB	DIESEL	2014/2015
23	VW/ 16.180	ONIBUS	DIESEL	1994/1994
24	CARRETA	REBOQUE/TRAILER	*****	1997/1997
25	CARRETA	SEMI REBOQUE	*****	2003/2004
26	REBOQUE	REBOQUE/TRAILER	*****	2011/2011
27	REBOQUE	REBOQUE/TRAILER	*****	2014/2014
28	M.BENZ/SPRINTER	VAN-FURGÃO	DIESEL	2022



29	M.BENZ/SPRINTER	VAN MICROONIB	DIESEL	2022
30	M.BEZ/SPRINTER VAN 417 CDI UP5	VAN MICROONIB	DIESEL	2023/2024
31	M.BEZ/SPRINTER VAN 417 CDI UP5	VAN MICROONIB	DIESEL	2023/2024
32	M.BEZ/SPRINTER VAN 417 CDI UP5	VAN MICROONIB	DIESEL	2023/2024
33	FORD TRANSIT CARGO VAN	VAN-FURGÃO	DIESEL	2023/2023
34	FORD TRANSIT CARGO VAN	VAN-FURGÃO	DIESEL	2023/2023
35	FORD TRANSIT CARGO VAN	VAN-FURGÃO	DIESEL	2023/2023
36	FORD TRANSIT CARGO VAN	VAN-FURGÃO	DIESEL	2023/2023
37	FORD TRANSIT CARGO VAN	VAN-FURGÃO	DIESEL	2023/2023
38	FORD TRANSIT CARGO VAN	VAN-FURGÃO	DIESEL	2023/2023